

1º CICLO DE ESTUDOS

LICENCIATURA

I. OBJECTIVOS

O objectivo deste ciclo de estudos é garantir aos estudantes uma sólida formação jurídica de base. Tendo presente esse objectivo genérico, o presente plano de estudos visa preencher os seguintes objectivos mais específicos:

a) Proporcionar um conhecimento rigoroso e aprofundado dos conceitos básicos subjacentes às principais disciplinas jurídicas, nas suas diversas áreas, bem como uma introdução às grandes teorias do pensamento jurídico contemporâneo e de épocas passadas. Para isso o plano de estudos integra um núcleo maioritário de disciplinas jurídicas gerais e de direito público e privado. Além de uma reflexão teórica e crítica sobre o direito em geral e da aprendizagem do direito positivo nacional e europeu pretende-se, com este conjunto de disciplinas, que os estudantes adquiram competências requeridas para a aplicação dos métodos e técnicas de trabalho jurídico em geral, quer no que diz respeito à sua dimensão teórica (de conceptualização e de fundamentação), quer na sua dimensão mais prática (resolução de casos práticos, recolha, organização e interpretação de informação jurídica de base, primária ou secundária). Será exigido aos estudantes que, depois de concluído este conjunto de disciplinas, demonstrem possuir, em concreto, conhecimentos e capacidade na área do direito e capacidade para aplicar esses conhecimentos. Deverão igualmente demonstrar capacidade para resolver problemas jurídicos concretos – capacidade que será testada e avaliada nas aulas práticas e nos momentos finais de avaliação – e para recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante para a fundamentação das soluções e juízos implicados no exercício da competência anteriormente referida.

b) Proporcionar uma abordagem crítica e interdisciplinar ao direito, capaz de gerar uma compreensão dos fenómenos jurídicos nos diferentes contextos e nas suas múltiplas e complexas dimensões. Para isso, além das disciplinas jurídicas, o plano integra também um número apreciável de disciplinas não jurídicas, obrigatórias e facultativas, cuja finalidade é dar aos alunos um conjunto de saberes que lhes permitam contextualizar o direito. Pretende-se, com estas disciplinas, que os estudantes adquiram ou reforcem a consciência do enraizamento social do direito, quer enquanto instância autónoma de produção de sentidos e de valores, quer enquanto sistema social que traduz, na sua linguagem própria, valores e sentidos provenientes de outros sistemas sociais. Estas disciplinas visam ainda transmitir aos alunos

conhecimentos que lhe permitam i) avaliar os efeitos – directos e indirectos, previstos e não previstos - do direito e da sua aplicação na realidade social, além das transformações de que o direito é objecto no momento dessa aplicação (o “direito em acção”); ii) interpretar esses efeitos à luz de raciocínios e critérios importados de outras áreas disciplinares, nomeadamente a Economia. Será exigido aos estudantes que, depois de concluído este conjunto de disciplinas, demonstrem possuir, em concreto, a) capacidade de fundamentar, de forma crítica e problematizante, as soluções e juízos implicados no trabalho jurídico, bem como a argumentação em que se sustentam, e b) capacidade de analisar, de forma mais aprofundada e multifacetada, os aspectos sociais, científicos e éticos da sua actividade.

c) Desenvolver a consciência da relatividade dos sistemas jurídicos e dos pressupostos – teóricos, culturais, temporais e até ideológicos – que lhes subjazem, quer através da comparação do sistema jurídico português com outros, europeus e não europeus, quer do conhecimentos de sistemas jurídicos europeus de épocas passadas. Essa percepção será adquirida de forma mais directa no âmbito de várias disciplinas, jurídicas e não jurídicas (por ex., Sistemas Jurídicos Comparados)

d) O plano de estudos integra, paralelamente, um conjunto de disciplinas auxiliares cujo fim é o de desenvolver competências associadas à leitura e à comunicação escrita e oral (elaboração de esquemas de exposição, técnicas de organização e apresentação de textos, desenvolvimento do rigor e da precisão na exposição de ideias, etc.). Além destas, constam do mesmo Plano duas disciplinas vocacionadas para o reforço do conhecimento de línguas estrangeiras, consideradas necessárias para um bom desempenho de actividades ligadas quer à investigação jurídica, quer ao exercício de profissões jurídicas (inglês e alemão), e uma disciplina que visa formar os alunos na utilização da Internet e de outros recursos informáticos. Estas disciplinas são especialmente vocacionadas para o desenvolvimento de competências que permitam “comunicar informações, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas, não obstante ser objectivo de todas as disciplinas contribuir para o desenvolvimento dessa competência.

No ano lectivo de 2010-2011, a FDUNL continua a prática do ensino de algumas disciplinas em língua inglesa (ver Plano Curricular). Esta decisão do Conselho Científico destina-se não só a possibilitar maior abertura a acordos internacionais ao abrigo do Programa *Erasmus*, mas também a preparar os alunos portugueses para um mercado de trabalho e emprego cada vez mais internacionalizado.

Em suma, o processo de ensino-aprendizagem desenvolvido no âmbito destas disciplinas apoiar-se-á em metodologias que facilitarão a aquisição de competências exigidas pela legislação em vigor para a atribuição do grau de licenciado (veja-se quadro I na peça F): conhecimentos avançados na área do direito, compreensão aprofundada das matérias jurídicas fundamentais, capacidade de aplicar os conhecimentos adquiridos bem como de recolher,

seleccionar e interpretar a informação jurídica relevante. Serão igualmente desenvolvidas competências associadas à comunicação e auto-aprendizagem e incentivadas atitudes de inovação, espírito crítico e auto-crítico, autonomia no trabalho individual e em grupo, criatividade, auto-responsabilização e espírito de cooperação. Da boa persecução destes objectivos e da aplicação bem sucedida das metodologias com os quais serão articulados resultará o desenvolvimento de competências de auto-aprendizagem com o grau de autonomia razoavelmente exigível neste ciclo de estudos.

II. ESTRUTURA DO CURSO

A licenciatura em direito corresponde à obtenção de 240 ECTS distribuídos por unidades curriculares a que são atribuídos 8, 6, 4 ou 2 ECTS.

A correspondência entre mais ou menos ECTS e as diferentes unidades curriculares é feita com base no trabalho estimado pelos alunos. No cálculo desse trabalho foram considerados os inquéritos feitos a estudantes e docentes sobre as disciplinas leccionadas no segundo semestre do ano lectivo 2005/2006. Naturalmente que o aproveitamento destes resultados foi feito criteriosamente, não só porque muitas unidades curriculares dão lugar a outras, mas também porque se pretende desenhar um modelo menos focado no ensino presencial. Importa fazer um reparo adicional: os estudantes mostraram alguma dificuldade no preenchimento dos inquéritos, o que se reflectiu nos resultados obtidos. Por esta razão adicional teve-se um cuidado particular no aproveitamento dos inquéritos.

As unidades curriculares a que são atribuídos 8 ECTS correspondem a disciplinas do núcleo central da formação jurídica, como, exemplificativamente, *O Direito e o Pensamento Jurídico*, *Direito Constitucional Português*, *Direito Administrativo*, *Direito das Pessoas e da Família*, *Direito dos Contratos*, *Direito das Obrigações*, *Teoria da Lei Penal*.

Por essa razão são disciplinas obrigatórias e com uma carga lectiva semanal de 4 tempos lectivos¹. Estima-se que o tempo dispendido pelos alunos em horas de contacto presencial corresponda sensivelmente a um terço do tempo total dispendido com a respectiva unidade curricular. Nas horas de contacto não presencial pesam as horas destinadas ao estudo dos conteúdos teóricos, que neste grupo de disciplinas são tendencialmente mais representativas do que as horas dedicadas a actividades como a preparação de trabalhos. Tem alguma importância o número de horas dedicado, por exemplo, à resolução de casos práticos.

As unidades curriculares a que são atribuídos 6 ECTS dizem respeito a disciplinas importantes para uma sólida formação jurídica, bem como algumas disciplinas do grupo das ciências económicas e das ciências sociais e humanas que se consideram imprescindíveis à aquisição de uma formação jurídica socialmente contextualizada e por isso são obrigatórias. Já

¹ Note-se que, de acordo com o Regulamento da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, cada tempo lectivo corresponde a 75 minutos. O semestre corresponde a 13 semanas de aulas.

algumas das disciplinas jurídicas deste grupo são facultativas. A todas corresponde, no entanto, uma carga lectiva de 3 tempos semanais, distribuídos por aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas.

Embora mantendo-se sensivelmente a mesma proporção de um terço do tempo total para as horas presenciais e dois terços para horas não presenciais, a variação da distribuição das horas não presenciais é maior do que no grupo anterior. Há uma clara valorização de trabalho desenvolvido ao nível da preparação de trabalhos e da pesquisa de bibliografia e jurisprudência a eles associadas. As horas dedicadas ao estudo dos conteúdos teóricos continuam a ter um peso muito significativo, mas tendencialmente menor que no grupo anterior. Naturalmente que estas proporções variam com as disciplinas.

As unidades curriculares a que correspondem 4 ECTS são maioritariamente disciplinas jurídicas e não jurídicas de opção. Integram este grupo ainda algumas disciplinas obrigatórias, mas que correspondem a um nível de trabalho esperado inferior ao da generalidade das disciplinas obrigatórias. São disciplinas importantes para a formação do jurista, mas que não se destinam a transmitir conhecimentos centrais novos, antes visam relacionar conhecimentos já adquiridos ou introduzir o conhecimento de grupos de direitos estrangeiros e a metodologia da comparação jurídica. É o caso de *Estudos Interdisciplinares* e de *Sistemas Jurídicos Comparados*.

Neste grupo de disciplinas, a que correspondem 2 tempos lectivos semanais, as horas não presenciais dedicadas à resolução de casos práticos e à preparação de pequenos trabalhos terão uma importância tendencialmente grande. As horas de contacto presencial mantêm, por regra, o peso de um terço do tempo. Excepção é feita para o *Trabalho Extracurricular*, que, como o próprio nome indica, tem escassas horas de contacto presencial, em contraste com um elevado número de horas dedicadas à preparação do trabalho. Este trabalho poderá contemplar conteúdos diversos, devendo no entanto levar à produção de um trabalho escrito susceptível de avaliação. Assim, o trabalho pode corresponder a acompanhamento de processo judicial real com produção de peça escrita, a participação em simulações de julgamentos, com produção de trabalho escrito, a pequenos estágios em instituições públicas ou privadas, com apresentação do respectivo relatório.

As unidades curriculares a que são atribuídos 2 ECTS, embora sendo obrigatórias, são auxiliares do direito (veja-se *Informação e documentação jurídicas*) ou mesmo de uma formação universitária mais genérica (é o caso de *Técnicas de Expressão*). A distribuição das horas de trabalho esperadas pelo aluno varia pois consoante a unidade curricular em causa. As horas de aulas não excedem 1 tempo lectivo semanal.

No caso das línguas estrangeiras, tendo em conta a importância do seu conhecimento na criação de um espaço universitário comum, prevê-se um investimento maior em tempos lectivos, de maneira a colmatar lacunas que os alunos possam ter nestas áreas. Porque a FDUNL não se propõe ensinar línguas estrangeiras, mas antes criar condições para que os

alunos possam adquirir conhecimentos dessas línguas, os alunos poderão obter equivalência, provando a correspondente competência linguística. Assim, é condição para adquirir o grau ter bons conhecimentos de inglês (ou, em alternativa, na língua alemã), não sendo, naturalmente, obrigatória a frequência da correspondente unidade curricular para quem não necessite. Por essa razão não se atribuem ECTS a estas disciplinas. A demonstração de competência adequada na língua inglesa (ou, em alternativa, na língua alemã) constitui requisito essencial para a frequência do 1.º Ciclo, sendo pressuposto OBRIGATÓRIO da 5ª inscrição semestral.

II. 1. Organização do ciclo de estudos

A FDUNL assume como objectivo estratégico ensinar o direito contextualizado com o conhecimento da realidade social e económica e num certo contexto histórico. A licenciatura em direito está, pois, organizada de maneira a formar juristas com sólidos conhecimentos técnicos e, ao mesmo tempo, contextualizados social e culturalmente, de acordo com os objectivos específicos definidos na peça C.

As disciplinas que integram o primeiro ciclo podem ser divididas em três grupos fundamentais: disciplinas introdutórias ao direito e ao trabalho universitário (nos primeiros semestres), disciplinas de dogmática jurídica (introdutórias, nos primeiros semestres, centrais, nos outros), disciplinas não jurídicas (da área das ciências sociais e humanas e da área das ciências económicas)

A distribuição destas disciplinas pelos semestres propicia um aprofundamento contínuo de conhecimentos e um desenvolvimento coerente de competências. As disciplinas jurídicas centrais não só permitem adquirir conhecimentos nas respectivas áreas específicas, como através dos métodos de ensino usados propiciam a aquisição das competências relevantes para a obtenção da licenciatura (conforme demonstrado no quadro I).

Pela razão já exposta, o ciclo de estudos dá particular relevância a disciplinas não jurídicas. Algumas de carácter obrigatório, como a *Macroeconomia*, a *Microeconomia* ou a *História do Direito*, outras optativas dentro de certo conjunto obrigatório (v.g. *Economia Internacional*, *Economia Pública*, *Análise Económica do Direito* ou, noutros conjuntos, *Sociologia Jurídica*, *Criminologia* ou *Antropologia Jurídica* e *História das Ideias Políticas* e *História do Estado*).

Sem prejuízo do desenvolvimento e da aplicação de competências ao nível da recolha, selecção, interpretação de informação e comunicação dessa mesma informação, através do desenvolvimento de trabalhos nas mais diversas unidades curriculares, a FDUNL cria uma disciplina especificamente dirigida à aquisição dessas competências: Técnicas de Expressão. Aos alunos serão transmitidos conhecimentos nesta área, que lhe permitirão desenvolver competências ao nível de outras disciplinas ao longo do ciclo.

II. 2. Método de ensino

O ensino assenta em aulas teórico-práticas e aulas práticas. Nas aulas teórico-práticas o docente expõe a matéria tanto quanto possível dialogando com os alunos. Nas aulas práticas não é leccionada matéria nova, antes se aplica a matéria dada a situações concretas. Nas disciplinas jurídicas, esta aplicação da matéria passa pela resolução de casos práticos, reais ou imaginados, e pela análise crítica de jurisprudência. Poderá passar ainda pela elaboração de pequenos trabalhos, que impliquem recolha, selecção e interpretação de informação relevante para o aprofundamento de alguns pontos da matéria.

A metodologia do ensino do direito, orientada para a resolução de problemas concretos, está presente na generalidade das disciplinas jurídicas centrais. Através da resolução de casos práticos, os estudantes aplicam os conhecimentos adquiridos e desenvolvem a capacidade de compreensão da matéria perante casos concretos. Consciencializam que todos os casos são diferentes e aprendem a aplicar os conhecimentos de forma crítica, flexível e criativa. Este exercício implica aprofundar a capacidade de construir e de fundamentar a argumentação utilizada. Em algumas unidades curriculares, este tipo de exercícios pode ser particularmente interessante aplicado a simulações de julgamentos (à semelhança dos *moot courts*, organizados por diversas instituições universitárias ao nível mundial no quadro do Direito Internacional Público e do Direito Comunitário).

A recolha e análise de jurisprudência permitem ao estudante ter contacto com a realidade da aplicação do direito. Através desse contacto, conhece da aplicação ou não de certas regras, do âmbito dessa aplicação, da interpretação que a casuística retira de dada norma. Talvez mais importante, conhece o enquadramento social dos problemas e o impacto das soluções técnico-jurídicas que estuda e aplica. O contacto com a jurisprudência permite ainda desenvolver uma atitude crítica da aplicação do direito, através do confronto das soluções encontradas nas decisões judiciais com o ensinamento da doutrina e com a aplicação criativa do direito por parte do próprio estudante.

Com o objectivo de aproximar o ensino teórico da aplicação prática do direito está prevista, em disciplinas escolhidas, a possibilidade de os estudantes terem contacto directo, e em tempo real, com processos judiciais pendentes, através do desenvolvimento de trabalho junto de determinados juízes de direito.

Em diversas unidades curriculares o estudante é estimulado a trabalhar em grupo, seja para resolver hipóteses, para analisar jurisprudência, ou para apresentar trabalhos mais extensos. Para além do trabalho em grupo, o estudante é incentivado a produzir trabalho individual e a participar activamente nas aulas práticas e teórico-práticas. A avaliação positiva desse trabalho será um factor de majoração da nota final do exame.